

Lei nº 756 de 19 de junho de 1.985  
Dispõe sobre a participação do comércio intermu-  
nicipal e dá outras providências;

Dr. Wilson Polo, Prefeito Municipal  
de Pedregulho, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais,  
etc .....

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho,  
Estado de São Paulo aprovou e eu promulgo a  
seguinte lei;

artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partici-  
par do comércio com outros municípios, para a con-  
secução das seguintes finalidades: -

I - representar o conjunto dos municípios que o in-  
tegram, em assuntos de interesse comum, perante  
quaisquer outras entidades, especialmente perante as  
demais esferas constitucionais de governo;

II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

§ Único O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

artigo 2º) É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

artigo 3º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no setor de Contabilidade um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 1.000.000, (um milhão de cruzeiros), para atender as despesas com instalação do consórcio intermunicipal de municípios da Região de Pedregulho, conforme classificação abaixo: -

2. - Executivo

2.1 - Gabinete do Prefeito

2.1.1. - Administração do Gabinete

3.120 - Material de Consumo - Instalação de Consórcio Intermunicipal de Municípios da Região de Pedregulho - Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros)

artigo 4º) Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo Artigo 3º serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação: -

2. - Executivo

2.1 - Gabinete do Prefeito

2.1.1 - Administração do Gabinete

3.131 - Remuneração de Serviços Pessoais

Cr\$ 1.000.000. (um milhão de cruzeiros)

artigo 5º) As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente.

artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Pedregulho, 19 de Junho de 1985

= Mr. Mircea Polo =  
Prefeito - Pedreguelho - S.P